



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
2ª VARA

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: [REDACTED] Santa Fe do Sul-SP - E-mail: [REDACTED]
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Lilian Liria Baldin Lacerda, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Santa Fé do Sul, na forma da lei, **CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0001869-83.2007.8.26.0541 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/03/2007 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES, com endereço à [REDACTED]
Santa Fe do Sul - SP

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 22/03/2007 15:45:26 - Processo Distribuído por Prevenção p/ 2ª. Vara Judicial

Sentença Proferida - 22/12/2008 - Sentença nº 1873/2008 registrada em 22/12/2008 no livro nº 120 às Fls. 107/113: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, em face do requerido ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.429/92(LIA). PRIC. Santa Fé do Sul, 22 de dezembro de 2008. Marcelo Bonavolontá. Juiz de Direito.

Sentença Registrada - 22/12/2008 17:25:36 - Número Sentença: 1873/2008. Livro: 120. Folha(s): de 107 até 113. Data Registro: 22/12/2008 17:25:36 - Trânsito em Julgado da Sentença - 13/02/2009. Autos arquivados em 09/06/2009 (Pacote n. 3226/2009).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santa Fe do Sul, 15 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)